



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de _____, o **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.099.205/0001-18, com sede administrativa à Praça Getúlio Vargas, nº 284, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, Município de Tomar do Geru/SE, neste ato representado pelo seu Prefeito o **Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO**, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018/PMTG - SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) simplesmente de **FORNECEDORA(S)** que assumem o compromisso para o fornecimento, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços visando futuras contratações de empresas/pessoa física para fornecimento parcelado de refeições, quentinhas tipo a la carte, destinados às necessidades do Município de Tomar do Geru**, para suprir as necessidades dos órgãos públicos abaixo relacionados:

- Município de Tomar do Geru;
- Fundo Municipal de Saúde;
- Fundo Municipal de Assistência Social;

1.2 – As empresas que registraram preços visando o fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

FORNECEDORA 01: ROMÁRIO LEAL REIS – MEI, inscrita no CNPJ sob nº 17.898.897/0001-15, sediada a Rua Robério Dias, nº 26, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, Município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu empresário o **Sr. ROMÁRIO LEAL REIS**, RG nº 258163-0 SSP/SE e CPF nº 054.287.365-69, residente e domiciliado a Rua Robério Dias, nº 26, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, Município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, Telefone (79) 99949-7647.

Item	Especificação do Objeto	Und	Qtd Adm	Qtd Fms	Qtd Fmas	Valor Unitário	Valor Total
1	REFEIÇÃO - com peso mínimo de 700 g fornecido na forma do cardápio e dias abaixo descritos, acompanhado de Refrigerante em Lata de 350 ml e de qualquer uma das seguintes sobremesas: doce de leite, mousse de maracujá, doce de banana, pudim. REFEIÇÃO TIPO 01 – SEGUNDA e QUINTA – FEIRA: Feijão Tropeiro com arroz, macarrão, salda cozida (cenoura, batatinha e couve) e carne tipo churrasco: Feijão Tropeiro – 240 g; Arroz (refogado no alho) - 90 g; Macarrão espaguete – 90 g; Salada Cozida de legumes – 80g; Churrasco opções de Carne: (Carne de Boi, Frango, Porco, Calabresa) – 200g; REFEIÇÃO TIPO 02 – TERÇA – FEIRA: Feijão Carioca em calda com arroz, macarrão, salda de verdura na maionese (cenoura, batatinha e coentro), farofa e frango cozido,	Und	3000	300	300	R\$ 20,30	RS 73.080,00

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000
CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

<p>assado ou frito: Feijão Carioca – 250 g; Arroz (refogado no alho) - 50 g; Farofa – 20 g; Macarrão espaguete – 50 g; Verdura de Maionese (cenoura, batatinha e coentro) – 80 g; Frango (Cozido, Assado ou Frito) – 250 g;</p> <p>REFEIÇÃO TIPO 03 – QUARTA e SEXTA – FEIRA: Feijão Tropeiro com arroz, macarrão, purê, salda de verdura na maionese (cenoura, batatinha e coentro) e bife ao molho ou fígado: Feijão Tropeiro – 200 g; Arroz (refogado no alho) - 75 g; Macarrão espaguete – 75 g; Salada Cozida de legumes – 60 g; Purê – 90 g; Bife ao molho (Carne do primeiro aparado e /ou fígado macio) – 200 g;</p> <p>Obs.: A entrega ou o consumo deverá ser feita no local determinado pela Contratante ou no local físico da Contratada, nos dias úteis, fins de semana e feriados, de acordo com a necessidade, cabendo ao Contratado, fornecer as refeições em até 1 h após a solicitação. Os pedidos ocorrerão de acordo a necessidade diária da contratante.</p>							
--	--	--	--	--	--	--	--

FORNECEDORA 02: JOSEFA AMÉLIA LEAL MESSIAS – MEI, inscrita no CNPJ sob nº 21.108.450/0001-72, sediada a Rua Duque de Caxias, nº 185, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, Município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, neste ato representado por sua empresária a **Sra. JOSEFA AMÉLIA LEAL MESSIAS**, RG nº 13124949 SSP/SE e CPF nº 905.136.815-15, residente e domiciliado a Rua Duque de Caxias, nº 185, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, Município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, Telefone (79) 99817-2267.

Item	Especificação do Objeto	Und	Qtd Adm	Qtd Fms	Qtd Fmas	Valor Unitário	Valor Total
2	<p>QUENTINHA - com peso mínimo de 700 g fornecido na forma do cardápio e dias abaixo descritos, acompanhado de Refrigerante em Lata de 350 ml e de qualquer uma das seguintes sobremesas: doce de leite, mousse de maracujá, doce de banana, pudim.</p> <p>QUENTINHA TIPO 01 – SEGUNDA e QUINTA – FEIRA: Feijão Tropeiro com arroz, macarrão, salda cozida (cenoura, batatinha e couve) e carne tipo churrasco: Feijão Tropeiro – 240 g; Arroz (refogado no alho) - 90 g; Macarrão espaguete – 90 g; Salada Cozida de legumes – 80g; Churrasco opções de Carne: (Carne de Boi, Frango, Porco, Calabresa) – 200g;</p> <p>QUENTINHA TIPO 02 – TERÇA – FEIRA:</p>	Und	1000	2000	400	R\$ 18,70	R\$ 63.580,00

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000
CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



<p>Feijão Carioca em calda com arroz, macarrão, salda de verdura na maionese (cenoura, batatinha e coentro), farofa e frango cozido, assado ou frito: Feijão Carioca – 250 g; Arroz (refogado no alho) - 50 g; Farofa – 20 g; Macarrão espaguete – 50 g; Verdura de Maionese (cenoura, batatinha e coentro) – 80 g; Frango (Cozido, Assado ou Frito) – 250 g;</p> <p>QUENTINHA TIPO 03 – QUARTA e SEXTA – FEIRA: Feijão Tropeiro com arroz, macarrão, purê, salda de verdura na maionese (cenoura, batatinha e coentro) e bife ao molho ou fígado: Feijão Tropeiro – 200 g; Arroz (refogado no alho) - 75 g; Macarrão espaguete – 75 g; Salada Cozida de legumes – 60 g; Purê – 90 g; Bife ao molho (Carne do primeiro aparado e /ou fígado macio) – 200 g;</p> <p>Obs.: A entrega deverá ser feita no local determinado pela Contratante, nos dias úteis, fins de semana e feriados, de acordo com a necessidade, cabendo ao Contratado, fornecer as refeições em até 1 h após a solicitação. Os pedidos ocorrerão de acordo a necessidade diária da contratante.</p>						
---	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **FORNECEDORAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **FORNECEDORAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – As **FORNECEDORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **FORNECEDORAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **FORNECEDORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **FORNECEDORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000
CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



2.4 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **FORNECEDORA**;

3.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **FORNECEDORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

3.3.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente executados.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1 – O Município de Tomar do Geru será o **Órgão** responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

6.2 – A emissão das Ordens de Fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



6.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4 – A entrega da mercadoria acontecerá no Almoxarifado Municipal, Localizado no Colégio Agrícola, Pov. Cardoso.

6.5 – Os produtos deverão ser entregues e disponibilizado todos os dias incluindo sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade do Município, no prazo máximo 01 (uma) hora após a data de recebimento da Ordem de Fornecimento para o item 01, e prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de recebimento da Ordem de Fornecimento para o item 02 que será repassado ao FORNECEDOR.

6.6 – Os objetos serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

6.7 – Na hipótese dos materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, a Fornecedora deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outros escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

6.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a FORNECEDORA que:

7.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.

7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

7.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

7.1.4 – Apresentar documentação falsa.

7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

7.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.

7.1.7 – Não mantiver a proposta.

7.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.

7.1.9 – Fizer declaração falsa.

7.1.10 – Cometer fraude fiscal.

7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a FORNECEDORA as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos materiais:

7.2.1 – Advertência.

7.2.2 – **multa** de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), incidentes **sobre o valor do item**, para os casos de **atraso** ou **inexecução** injustificada, parcial ou total;

7.2.3 – **suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, por prazo de 12 meses, aplicável, a juízo do julgador, no caso da ocorrência de uma ou mais reincidência da(s) conduta(s) descrita(s) no inciso II;

7.2.4 – **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, para os casos descritos nos incisos I a III, do art. 88 da Lei 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



7.3 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.4 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do **Município de Tomar do Geru, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

9.1 – O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

9.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A **FORNECEDORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1 – A pedido da **FORNECEDORA** quando:

10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

10.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

10.2.1 – A **FORNECEDORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.2.2 – A **FORNECEDORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

10.1.2.4 – A **FORNECEDORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.1.5 – A **FORNECEDORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

10.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

10.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **FORNECEDORAS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



11.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

11.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

11.1.2 – Providenciar a indicação das **FORNECEDORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

11.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

11.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

11.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

11.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

11.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.3 – Competências da FORNECEDORA:

11.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

11.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

11.3.2.1- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

11.3.3 – manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora **MONALIZA GARCIAS DO NASCIMENTO SILVA**, CPF nº **010.488.265-46**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

12.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.5 - Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

13.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Art. 11, §1º do Decreto nº 027 de 12 de junho de 2017.

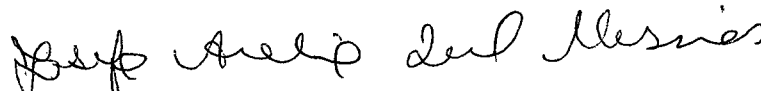
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Tomar do Geru/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

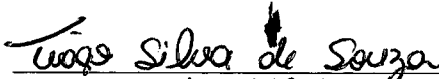
14.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

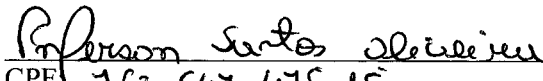

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito
ÓRGÃO GERENCIADOR


ROMÁRIO LEAL REIS – MEI
FORNECEDORA


JOSEFA AMÉLIA LEAL MESSIAS – MEI
FORNECEDORA

Testemunhas:


CPF: 311.345.918-45


CPF: 763 647 475 15